



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

Marilândia/ES, 26 de Novembro de 2024.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro da possibilidade de concessão de um ticket alimentação complementar aos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Marilândia.

**DOS DADOS**

De acordo com Projeto de Lei, a concessão do ticket complementar aos servidores e vereadores da Câmara Municipal acarretará em um aumento no valor pago no presente exercício. Para tal concessão não será necessária a alteração do PPA, da LDO e da LOA, uma vez que as despesas serão executadas na dotação orçamentária já existente para o pagamento do auxílio alimentação mensal e o saldo nela previsto para o exercício de 2024 é suficiente para cobri-las, conforme abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

<b>Unidade Orçamentária:</b> 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
<b>Função:</b> 01 – Legislativa
<b>Subfunção:</b> 031 – Ação Legislativa
<b>Programa:</b> 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
<b>Projeto/Atividade:</b> 4.002 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
<b>Elemento de Despesa:</b> 33904600000 – Auxílio Alimentação

<b>Unidade Orçamentária:</b> 100001 – Câmara Municipal de Marilândia
<b>Função:</b> 01 – Legislativa
<b>Subfunção:</b> 031 – Ação Legislativa
<b>Programa:</b> 0001 – Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
<b>Projeto/Atividade:</b> 4.003 – Remuneração, Encargos Sociais, Indenizações e Auxílios dos Servidores do Poder Legislativo
<b>Elemento de Despesa:</b> 33904600000 – Auxílio Alimentação

Conforme consta no Projeto de Lei, trata-se da concessão de um benefício esporádico no exercício de 2024, de modo que não acarretará obrigações futuras, sendo pagamento único, e que não se incorporam aos vencimentos para qualquer fim. O valor atual do Auxílio Alimentação concedido pela Câmara Municipal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão a todos os servidores e vereadores deste Poder Legislativo, nos mesmos moldes da Lei 1.713/2023 e 1721/2023, de modo que inclui no rol de beneficiários os servidores que se encontram em Licença Maternidade. Assim, foram considerados 12 (doze) servidores e 09 (nove) vereadores para apuração dos valores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR CONTÁBIL

<b>PROJEÇÃO DE GASTOS</b>			
	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Efetivos/Contratados (7)	R\$ 4.200,00	-	-
Comissionados (5)	R\$ 3.000,00		
Agentes Políticos (9)	R\$ 5.400,00	-	-
<b>Despesa Total com Ticket Alimentação Extra</b>	<b>R\$ 12.600,00</b>	-	-
<b>Duodécimos a receber (2024)</b>	<b>3.000.000,00</b>	-	-
<b>Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro</b>	<b>0,42%</b>	-	-

Conforme pode ser observado, a referida despesa representaria apenas 0,42% do orçamento atual da Câmara Municipal de Marilândia.

Considerando que o auxílio alimentação possui natureza indenizatória e conforme rol exemplificativo do Manual dos Demonstrativos Fiscais (14<sup>o</sup> edição) o Auxílio Alimentação não entra no cômputo da despesa bruta com pessoal, a concessão de um auxílio alimentação complementar não irá interferir na apuração dos índices de Gasto com Pessoal definidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

**Karine Dalfior Prando**  
Contadora  
CRC-ES 021329/O-7

---

**Alcione Boldrini Monechi**  
Presidente